

**ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA**

Companhia Aberta

NIRE 32 3 0000247 1

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 9 DE ABRIL DE 2007**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 9 de abril de 2007, às 17:00 horas, na sede social da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa ("Companhia"), na Cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160 - 8º andar, Bairro Enseada do Suá.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.
- 3. PRESENÇA:** Presente a acionista EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A. representando a totalidade das ações da Companhia; o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Dr. António Fernando Melo Martins da Costa; o Diretor Presidente da Companhia, Dr. António Eduardo da Silva Oliva, e o representante da KPMG Auditores Independentes, Sr. José Luiz Ribeiro de Carvalho.
- 4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Dr. António Fernando Melo Martins da Costa, que escolheu a Dra. Andréa Mazzaro Carlos De Vincenti para secretariá-lo.
- 5. ORDEM DO DIA:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores externos independentes, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2006; (ii) aprovar o orçamento de capital; (iii) aprovar a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos referentes ao exercício de 2006; (iv) aprovar a substituição de membro do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo segundo do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia; (v) aprovar a fixação da remuneração global dos administradores; e (vi) aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia.

**6. INFORMAÇÃO:** O Sr. Presidente da Mesa, Sr. António Fernando Melo Martins da Costa, informou à acionista presente que as publicações legais da Companhia continuarão a serem realizadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, nos Jornais “A Tribuna”, “A Gazeta” e no Jornal “Valor Econômico”, mas este último com circulação regional – grande São Paulo.

**7. DELIBERAÇÕES:** Após prestados os devidos esclarecimentos, a única acionista aprovou:

**Em Assembléia Geral Ordinária:**

**7.1.** O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Externos Independentes, relativas ao exercício social findo em 31.12.2006, os quais foram colocados à disposição da acionista para consulta na sede social da Companhia e enviados à Bolsa de Valores de São Paulo, e ainda publicados, em conformidade com os prazos e demais disposições aplicáveis da Lei 6.404/76, conforme alterada, nas edições do Diário Oficial do Estado de Espírito Santo, nos Jornais “A Tribuna”, “A Gazeta” e “Valor Econômico” do dia 01 de março de 2007.

**7.2.** O orçamento de capital no valor de R\$319.422.390,00 (trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa reais), para os exercícios de 2007 e 2008, para fins do artigo 196, § 2º da Lei 6.404/76, conforme alterada, o qual foi colocado à disposição da acionista para consulta na sede social da Companhia, em conformidade com a Lei 6.404/76, conforme alterada, sendo uma cópia do mesmo autenticada pela Secretária da mesa e arquivada na sede social da Companhia.

**7.3.** A destinação do lucro líquido ajustado do exercício social findo em 31.12.2006, no valor de R\$128.427.539,53 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) da seguinte forma:

**7.3.1.** R\$6.421.376,98 (seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), como Constituição de Reserva Legal equivalente a 5% do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do Art. 193 da Lei das Sociedades Anônimas e alterações posteriores;

**7.3.2.** R\$45.406.000,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e seis mil reais), como juros sobre o capital próprio, imputáveis aos dividendos referentes ao exercício de 2006, objeto de deliberação e aprovação na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de dezembro de 2006, “ad referendum” da Assembléia Geral, a serem pagos no decorrer do exercício e sem ajuste à acionista titular de ações ordinárias da Companhia na data-base de 28 de dezembro de 2006;

**7.3.3.** R\$76.600.162,55 (setenta e seis milhões, seiscentos mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para a Reserva de Retenção de Lucros, com a finalidade de investimentos, conforme orçamento de capital aprovado nos termos do item 7.2., supra.

**7.4.** A substituição da Conselheira de Administração Sra. Ruth Storch Damasceno, em representação nos termos do Capítulo IV – Do Conselho de Administração do Estatuto Social da Companhia, pelo Sr. **Dante Segundo Pancini Pola**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 311.544-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 157.278.747-34, residente e domiciliado na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida São Paulo, nº 1955 –apto. 1403 B, Praia da Costa, CEP 29101-300.

**7.5.** A fixação da verba anual de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) como sendo a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e de até R\$2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), como sendo a remuneração global da Diretoria, para o período de abril de 2007 a março de 2008 inclusive, cuja distribuição individual será deliberada pelo Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social da Companhia.

**Em Assembléia Geral Extraordinária:**

**7.6.** A reforma do Estatuto Social da Companhia para o aperfeiçoamento de sua redação em conformidade com as demais empresas do Grupo Energias do Brasil, conforme a seguir:

**“ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA  
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Prazo e Objeto**

**Artigo 1º** A **ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA** é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Único** Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º** A Companhia tem por objeto:

**(a)** a exploração de serviços públicos de energia elétrica, podendo estudar, planejar, projetar, desenvolver, construir e explorar os respectivos sistemas, bem como prestar serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser delegados, e praticar os demais atos necessários à consecução dos seus objetivos;

**(b)** gerir ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades, bem como estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição de energia;

**(c)** prestar quaisquer serviços, de natureza pública ou privada, correlatos à gestão de ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades; e

**(d)** contribuir para a preservação do meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital Social e das Ações**

**Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 376.021.629,74 (trezentos e setenta e seis milhões, vinte e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 5.876.012 (cinco milhões, oitocentas e setenta e seis mil e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Segundo** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo Terceiro** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Assembléias Gerais**

**Artigo 6º** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembléia designar o secretário.

**Artigo 7º** O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

**Artigo 8º** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por sua acionista, devendo ser lavrada Ata no competente Livro.

#### **CAPÍTULO IV Da Administração Das Disposições Gerais**

**Artigo 9º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

**Artigo 10** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será, de 3 (três) exercícios anuais, podendo ser reeleitos, considerando-se exercício anual, para os fins deste Artigo, como o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 11** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

**Artigo 12** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

### **Do Conselho de Administração**

**Artigo 13** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** A Assembléia Geral determinará, previamente à eleição, o número de membros do Conselho de Administração da Companhia em cada exercício.

**Parágrafo Segundo** Será assegurada a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração a ser indicado em conjunto pelos empregados e aposentados da Companhia, os empregados e aposentados originalmente da ESCELSOS, enquanto estes detiverem ininterruptamente ações da EDP Energias do Brasil S.A. que lhes foram conferidas em decorrência da conversão da Companhia em subsidiária integral da EDP Energias do Brasil S.A., conforme Ata de Assembléia Geral da Companhia e da EDP Energias do Brasil S.A., ambas de 29 de abril de 2005, de acordo com a obrigação prevista no inciso V do item 4.4 – Obrigações especiais dos Adquirentes, do Edital nº PND-01/95.

**Parágrafo Terceiro** Na hipótese de os empregados e aposentados mencionados no Parágrafo Segundo acima não elegerem o membro do Conselho de Administração na forma que lhes é assegurada, será deliberado se referido cargo permanecerá vago ou se será eleito o membro que ocupará esse cargo juntamente com os demais membros eleitos na forma da legislação societária aplicável.

**Artigo 14** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 15** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Único** Independentemente das formalidades previstas no “caput”, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 16.

**Artigo 16** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo Segundo** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo.

**Artigo 17** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 16, Parágrafo Segundo, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

**Artigo 18** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

**Parágrafo Primeiro** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 16, Parágrafo Segundo *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo Segundo** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 19** Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- (c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

**(d)** convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

**(e)** manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembléia Geral Ordinária;

**(f)** estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Companhia;

**(g)** deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, seu acionista direto ou acionistas indiretos;

**(h)** escolher e destituir auditores independentes;

**(i)** deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

**(j)** submeter à Assembléia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social;

**(k)** deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição;

**(l)** deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;

**(m)** aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;

(n) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

(o) autorizar a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

(p) propor à deliberação da Assembléia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

(q) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis; e

(r) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social.

**Artigo 20** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, compostos por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não.

**Parágrafo Único** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

## **Da Diretoria**

**Artigo 21** A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: (i) Diretor-Presidente; (ii) Diretor Executivo; (iii) Diretor Técnico; (iv) Diretor Comercial; e (v) Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores.

**Artigo 22** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores

poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** Compete ao Diretor-Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social; (iii) definir as competências dos demais membros da Diretoria nas áreas não especificadas neste Estatuto “ad referendum” do Conselho de Administração; (iv) coordenar e promover a política de representação institucional da Companhia nas suas relações com o mercado, a imprensa e autoridades governamentais; (v) encaminhar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório de Administração; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar necessários; (vii) definir políticas e diretrizes de recursos humanos da Companhia quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos; (viii) coordenar as atividades de natureza jurídica da Companhia; (ix) coordenar estudos de revisões e reajustes tarifários e procedimentos para cumprimento de exigências regulatórias; e (x) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Segundo** Compete ao Diretor Executivo: (i) promover a implementação e execução do Plano de Negócios da Companhia; (ii) coordenar as atividades relacionadas à comunicação, imagem, propaganda e marketing da Companhia; (iii) gerir o fornecimento de suporte tecnológico aos usuários, o planejamento de compras, a administração dos almoxarifados e a gestão operacional de fornecedores; (iv) promover a gestão administrativa dos recursos humanos com base nas políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente; (v) gerir os serviços comerciais, a otimização das perdas comerciais e o relacionamento com o Conselho de Consumidores; (vi) gerir a execução de obras e a manutenção de redes, linhas, subestações e sistemas de comando, controle e proteção; e (vii) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos

princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Terceiro** Compete ao Diretor Técnico: (i) definir as políticas de atendimento técnico a consumidores e de planejamento, operação, manutenção e modernização dos sistemas de energia, de investimentos, implantação e padronização dos sistemas de medição, automação, controle, telecomando e proteção; (ii) definir os projetos de Subestações e Linhas de Transmissão; (iii) coordenar a programação e operação dos sistemas de energia e controle da qualidade dos produtos, serviços e funcionamento das instalações da Companhia; e (iv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Quarto** Compete ao Diretor Comercial: (i) definir as políticas de mercado, de atendimento a grandes clientes, dos sistemas comerciais e de serviços e perdas comerciais; (ii) definir o planejamento energético e, de forma geral, as atividades de compra e venda de energia, contabilização e liquidação de energia; (iii) definir o planejamento em marketing e normalização comercial; (iv) gerir o *call center* e o Programa de Eficiência Energética; e (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Quinto** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores: (i) definir as políticas de compras, infra-estrutura, tecnologia da informação, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia; (ii) elaborar o Orçamento, o Plano de Investimentos e o Plano de Negócios da Companhia; (iii) gerir os serviços de Contabilidade e Tesouraria, incluindo a contratação de empréstimos, financiamentos e suas aplicações e elaboração dos fluxos de caixa da Companhia; (iv) coordenar e gerir os procedimentos de recursos humanos estabelecidos pelo Diretor-Presidente e as relações com o mercado de capitais; e (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

**Artigo 23** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor-Presidente.

**Parágrafo Segundo** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

**Parágrafo Quarto** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 23, Parágrafo Primeiro *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 24** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 23, Parágrafo Primeiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 25** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

**(a)** por 2 (dois) Diretores em conjunto;

**(b)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;

**(c)** por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e

**(d)** por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

- (i) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembléias ou Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;
- (ii) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; e
- (iii) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 26** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Artigo 27** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Artigo 28** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

**(a)** a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

**(b)** a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída ao acionista como dividendo anual mínimo obrigatório;

**(c)** o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral com base na proposta da Administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembléia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais ao seu acionista.

**Parágrafo Único** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição de seu acionista, prescreverão em benefício da Companhia.

**Artigo 29** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 30** A Companhia poderá pagar ao seu acionista juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo Único** Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição de seu acionista.

## **CAPÍTULO VII Da Liquidação**

**Artigo 31** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

## **CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais**

**Artigo 32** O acionista da Companhia obriga-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações e/ou direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, sem a prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.”

**ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes.

**António Fernando Melo Martins da Costa**

Presidente da Mesa

**Andréa Mazzaro Carlos De Vincenti**

Secretária da Mesa

**Acionista:**

**EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**

Andréa Mazzaro Carlos De Vincenti

Procuradora

**António Eduardo da Silva Oliva**

Diretor Presidente

**José Luis Ribeiro de Carvalho**

KPMG Auditores Independentes